



São Miguel Tapuio <licitacaosmtapuio2021@gmail.com>

Pedido de Reconsideração

1 mensagem

Martins Filho <labcam2@hotmail.com>

16 de outubro de 2024 às 16:40

Para: "licitacaosmtapuio2021@gmail.com" <licitacaosmtapuio2021@gmail.com>

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIROA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A empresa LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, sediada na [AV JOSE PAULINO, 659](#), bairro CENTRO, em CAMPO MAIOR-PI, CEP: 64.280-000, inscrita no CNPJ sob o número 04.049.579/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jose Martins Soares Filho, Socio Administrador, C.P.F. n.º 797.570.813-53, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, pelas razões que a passa a expor.

1.DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo para apresentar pedido de reconsideração será de até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II -pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Assim, considerando o indeferimento do RECURSO ADMINISTRATIVO da licitação, ocorrido no dia 16/10/2024, o presente instrumento resta tempestiva e cabível.

2.DOS MOTIVOS PARA RECONSIDERAÇÃO

a. FALHA NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLINICAL LAB ANTONIO LUIS CARDOSO LTDA

Prezada Pregoeira, entendo que nossa intenção de recurso não foi e nem é para apenas protelar o processo. Nossos questionamentos são reais e simples de se entender.

A empresa **Habilitada** pela Ilustre Pregoeira deixou de apresentar documentos de exigência do edital.

O edital é claro em seu item 41.2.3. ao exigir em sua Qualificação Técnica (41.2.3. **Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).**), entendemos que tal registro deverá ser da Empresa Contratada e não somente do responsável técnico, pois quem está sendo contratado é a Empresa e não o profissional. Empresa apresentou apenas a IDENTIDADE do profissional, documento que não supri o Registro da Empresa nos Órgãos Competentes (CRF ou CRBM).

Enfatizamos, ainda, que nos índices exigidos no edital o mesmo apresentou sem menção nenhuma a qual balanço representar e nem sequer uma diligencia para tal verificação foi realizada. Abrindo margem para um possível favorecimento a empresa habilitada.

Sabemos, também que, todo e qualquer seguro garantia deverá ser acompanhado das Certidões de Regularidade e de Administradores da Seguradora, onde a empresa hora habilitada não apresentou tais documentos.

O que ocorreu foi uma clara violação aos princípios da **isonomia** e **igualdade de condições**, previsto no caput do art. 5º e 37, XXI da Constituição Federal, violando ainda os mandamentos da Lei de Licitações, como a **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, e da **economicidade** (art. 5º, da Lei 14.133/2021); bem como do objetivo principal do certame, que deveria ser assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

Quanto à isonomia e igualdade, sua aplicação é fundamental para garantir a competitividade e possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa. Assim, a atuação da pregoeira deve ser guiada pela imparcialidade, exigindo de todos os licitantes apenas o que foi estipulado no edital.

3.DOS PEDIDOS

Por todo exposto, REQUER: a reconsideração da habilitação da empresa CLINICAL LAB ANTONIO LUIS CARDOSO LTDA, INABILITANDO-A por não apresentar todos os documentos exigidos no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Segue documento anexo.

 [Pedido de Reconsideração.pdf](#)

